ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 756/2025

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que *"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público através de Teste Seletivo Simplificado mediante análise de currículo de profissionais para Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer-SEMECE e dá outras providências"*.

O presente projeto, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados, suprindo as ausências temporárias de servidores afastados por motivos legalmente previstos, como férias, licença-maternidade, licençaprêmio, auxílio-doença, entre outros, garantindo a regularidade e a qualidade dos serviços educacionais, culturais e esportivos oferecidos à população.

Contando, desde já, com o apoio dessa Augusta Casa de Leis a presente iniciativa, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de 2025.

Valtair Fritz dos Reis
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 06/08/25
HORA: 08:22

PROJETO DE LEI Nº 138 /2025

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público através de Teste Seletivo Simplificado mediante análise de currículo de profissionais para Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer- SEMECE e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Buritis**, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações de servidores, por tempo determinado por 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público através de Teste Seletivo Simplificado, por análise de currículo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE, para o exercício de 2025.

§ 1º A contratação emergencial destinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMECE) justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados, suprindo as ausências temporárias de servidores afastados por motivos legalmente previstos, como férias, licença-maternidade, licençaprêmio, auxílio-doença, entre outros, garantindo a regularidade e a qualidade dos serviços educacionais, culturais e esportivos oferecidos à população.

§ 2º Os critérios para seleção dos candidatos e os prazos serão estabelecidos por comissão específica nomeada por meio de Decreto.

Art. 2º. Os cargos temporários, vagas, carga horária e remuneração que trata esta Lei, são conforme descrito nas tabelas abaixo deste artigo:

Tabela 1 - Minas Nova, a 28 KM, na Agrovila

Cargos	Local	Vagas Imediatas	Cadastro Reserva	Carga Horária	Escolaridade	Remuneração R$
Monitor de Transporte Escolar	Zona Rural	---	01	40 h	Ensino Fundamental completo	1.269,24 + Complementação do salário mínimo
Motorista veículo pesado	Zona Rural	---	01	40 h	Ensino Fundamental Completo com CNH Categoria D (Curso Coletivo de Transp. de Alunos)	1.731,32 + Gratificação

Art. 3º As atribuições dos cargos, conforme descrito na tabela do Art. 2º, são as seguintes:

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR a) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque no local de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; b) Verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente e com o cinto de segurança dentro do veículo de transporte escolar; c) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte (ônibus) durante e depois do trajeto; d) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; e) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; f) Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; g) Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; h) Participar de reuniões e formações; i) Fazer chamada dos alunos no embarque e desembarque, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; j) Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos e executar tarefas afins; k) Não permitir alunos entrar no ônibus sem o uso de máscara, bem como monitorar o uso durante todo o percurso enquanto haver exigência devido a pandemia COVID-19; l) Aferir a temperatura de todos os alunos para embarque, durante o período da pandemia COVID-19; m) Higienizar as mãos dos alunos, com álcool ao adentrar no ônibus, durante o período da pandemia COVID-19; n) Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito todos os funcionários e alunos da unidade escolar; o) Desempenhar a função com competência, assiduidade,

pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade; p) Levar ao conhecimento do gestor escolar ou chefe imediato, ocorrências e irregularidades detectadas; q) Conhecer e cumprir os termos do Regimento Interno da unidade escolar ou Local de lotação; r) Efetuar outras atividades que lhe são correlatas ao cargo.

MOTORISA DE VEÍCULO PESADO a) Dirigir veículos pesados (ônibus), para o transporte coletivo de passageiros; b) Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas; c) Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo as necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; d) Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; e) Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições de regulares de funcionamento; f) Participar de reuniões e formações; g) Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observando e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado; h) Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; i) Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar ou local de lotação e os usuários dos serviços educacionais; j) Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade; k) Levar ao conhecimento do chefe imediato as irregularidades detectadas; l) Conhecer e cumprir os termos do Regimento Interno da unidade escolar ou Local de lotação; m) Efetuar outras tarefas correlatas ao cargo.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de 2025.

Valtair Fritz dos Reis
Prefeito do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/PGM/2025
PROCESSO Nº 00600-00050394/2024-54-e

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO DE UM LADO, E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE BURITIS/RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **LEONARDO BARRETO DE MORAES,** doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE BURITIS/RO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, representada pelo Prefeito Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, doravante denominado **CONVENENTE. RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00600-00050394/2024-54, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo de Parceria, tem por objetivo estabelecer as condições para a execução de ações conjuntas entre o Município de Porto Velho/RO e o Município de Buritis/RO, visando ao desenvolvimento de atividades voltadas para o atendimento educacional de alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, residentes na região de Minas Nova. O presente termo inclui a oferta de transporte escolar, recursos pedagógicos e outras medidas de apoio ao processo educativo, garantindo acesso à educação de qualidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (eDOC B18F3F71) que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1 O presente Termo de Parceria tem por finalidade atender, de maneira eficiente e eficaz, as necessidades educacionais dos alunos residentes na região de Minas Nova, situada em área de difícil acesso. A cooperação entre os municípios signatários visa proporcionar condições adequadas para o pleno desenvolvimento educacional desses estudantes, assegurando a oferta

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E4.1327.100X.A271.5307 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 2.BC9.1ED - 15/04/2025 - 12:27:00 - ASSINADO POR(1): CPF:572.47**.**9-7

do Ensino fundamental I no princípio da igualdade e qualidade, conforme preceituam as diretrizes legais aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações do Município de Buritis/RO:

a) Realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, visando garantir o deslocamento dos alunos até a unidade escolar de forma segura e eficiente.
b) Proceder à contratação de um pedagogo qualificado para atuar nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, assegurando o acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento dos estudantes.
c) Contratar uma merendeira para atender às demandas de alimentação escolar, zelando pela qualidade e higiene na preparação das refeições.
d) Efetuar, mensalmente, o pagamento à empresa contratada para o serviço de transporte escolar, conforme previsto em contrato, a fim de garantir a continuidade do serviço sem interrupções.
e) Realizar o pagamento mensal dos salários dos profissionais contratados (pedagogo e merendeira), assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas e a regularidade dos serviços.
f) Garantir a segurança dos alunos durante todo o trajeto de transporte escolar, zelando pela integridade física e bem-estar dos estudantes enquanto a bordo dos veículos disponibilizados.

4.2 São obrigações do Município de Porto Velho/RO:

a) Disponibilizar as instalações da Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Pardo, localizada na Vila Minas Novas, travessão central localizada entre a linha 03 e 04, para o atendimento dos alunos residentes na região de Minas Nova, proporcionando um ambiente educacional adequado.
b) Realizar a manutenção contínua da infraestrutura escolar, garantindo a segurança e o bem-estar dos alunos e de todos os profissionais que circulam nas dependências da unidade de ensino.
c) Fornecer a merenda escolar de maneira regular e em conformidade com as normas nutricionais estabelecidas, assegurando a alimentação adequada dos alunos durante o período escolar.
d) Fornecer todo o material pedagógico e didático necessário ao pleno desenvolvimento das atividades escolares, assegurando que os alunos tenham acesso aos recursos necessários para a aprendizagem.
e) Realizar o acompanhamento diário da rota de transporte escolar, por meio da assinatura da planilha de controle, pelo gestor responsável, ao final de cada mês, garantindo a regularidade e segurança do serviço prestado.

Parágrafo único: Com referência a matrícula escolar dos alunos, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Pardo, estes serão inseridos no Censo Escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E4.1327.100X.A271.5307 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 2.BC9.1ED - 15/04/2025 - 12:27:00 - ASSINADO POR(1): CPF:572.47**.**9-*7

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Parceria terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina a legislação pertinente. Este prazo inicial foi fixado com o intuito de atender ao ciclo regular das atividades educacionais, proporcionando previsibilidade e segurança na execução das ações pactuadas.

5.2 A prorrogação deste termo poderá ser realizada por meio de termo aditivo, desde que haja comum acordo entre as partes, devendo tal necessidade ser devidamente justificada com base na continuidade dos serviços e na observância dos objetivos propostos. A prorrogação estará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, além da manutenção dos recursos humanos e logísticos necessários à execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ENCERRAMENTO

6.1 Este Termo de Parceria poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que mantido o objeto original da cooperação entre as partes. Qualquer alteração deverá ser devidamente justificada, observando-se a necessidade de ajustes para garantir o alcance dos objetivos pactuados e a adaptação a possíveis mudanças de cenário que possam impactar a execução das atividades, tais como novas demandas educacionais, reestruturações administrativas ou adequações orçamentárias. As alterações deverão ser aprovadas por ambas as partes, respeitando-se o princípio da bilateralidade e o compromisso com a eficiência e continuidade das ações conjuntas.

6.2 O encerramento do presente termo poderá ocorrer de três formas:
a) pelo advento do prazo final de vigência sem renovação;
b) por rescisão unilateral ou consensual; ou
c) por denúncia de uma das partes, com notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.3 No caso de rescisão, deverá ser garantida a devida fundamentação legal, observando-se o cumprimento das obrigações assumidas até a data de encerramento, visando evitar qualquer prejuízo aos beneficiários das ações previstas. A denúncia, por sua vez, poderá ser justificada em situações de inviabilidade da continuidade da cooperação ou em casos de descumprimento das obrigações estabelecidas, sempre com o objetivo de preservar o interesse público e a boa-fé contratual.

6.4 A possibilidade de prorrogação ou encerramento por comum acordo permite a flexibilidade necessária para ajustar o termo conforme as circunstâncias e a evolução das atividades, garantindo que a parceria seja mantida ou encerrada de forma a respeitar os direitos e deveres de ambas as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica só poderá ser rescindido ao final do ano letivo, de modo evitar prejuízos aos alunos;

7.2 A solicitação de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica poderá ser feita mediante o descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições nele acordadas, bem como, a

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E4.1327.100X.A271.5307 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 2 BC9.1ED - 15/04/2025 - 12:27:00 - ASSINADO POR(1): CPF:572.47**.**9-*7

pedido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente termo será publicado no Diário Oficial e terá efeito a partir de sua assinatura. Em caso de controvérsias, as partes buscarão conciliação amigável e, não sendo possível, será competente o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

Porto Velho, 15 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO BARRETO DE MORAES
Data: 23/04/2025 17:48:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO BARRETO DE MORAES
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS
MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Documento assinado digitalmente
gov.br
NEIDIANE FARIAS COSTA REIS
Data: 23/04/2025 18:17:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA GRACINEIDE RODRIGUES COSTA
Data: 23/04/2025 18:14:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E4.1327.100X.A271.5307 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pág: 4/5 - ID do Doc.: 2BC9.1ED - 15/04/2025 - 12:27:00 - ASSINADO POR(1): CPF:572.47*.**9-*7

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICIPIO**, **CPF:** 572.47*.**9-*7 em **15/04/2025 15:12:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1530.8V12.852A.A55H.2587**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **2.BC9.1ED** - Tipo de Documento: **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

Elaborado por **MAGALY SOTI DA ROSA**, **CPF:** 011.49*.**2-*2 , em **15/04/2025 - 12:27:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 12E4.1327.100X.A271.5307

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E4.1327.100X.A271.5307 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 24/04/2025, 09:41:03

Assinado por **Idelucia Marinho Silva Malagueta** - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (SUPERVISÃO)/TÉCNICA - Em: 24/04/2025, 09:30:05